

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 024/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 024/2022
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DOAÇÃO DE BENS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. NECESSIDADE. DESAFETAÇÃO DE BEM".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 024/2022 oriundo do Poder Executivo que trata de obter autorização do poder legislativo para desafetação de bem público que será doado à Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo – OAB-ES.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal obtenha autorização do poder legislativo para desafetação de uma área medindo 415,75m² (*quatrocentos e quinze metros e setenta e cinco décimos quadrados*), localizada na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, localizado na área interna do Parque de Exposição desta cidade, objetivando a construção de sua sede o que conferirá maior participação na democracia em nossa cidade.

Esclarece a justificativa que esta desafetação é necessária tendo em vista que o imóvel descrito acima deixou de servir à finalidade pública para os quais foram adquiridos,

Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação por meio de lei municipal, que poderá ser a mesma que autorize a alienação. A avaliação deverá ser feita por perito habilitado ou órgão competente da municipalidade. A licitação obedecerá as regras gerais da lei 8.666/93 (art. 17,I), no que couber, e às especiais do Município, se as tiver, aplicáveis a espécie.

Outro ponto que se deve analisar, é que a administração deve agir de forma impessoal, diante do exposto no artigo 37 da Constituição Federal, aliás esse é um princípio básico da administração pública. O referido artigo menciona que " **A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:.....**"

Por tal motivo, caso o Executivo queira fazer as alienações visando o interesse público poderá fazê-lo desde que tenha autorização legislativa para tanto e avaliação do bem e que esta seja precedida de licitação.

No caso em apreço, verifica-se que a área de terras que se pretende doar, está ligada ao patrimônio disponível do Município, pois não se trata de bem com destinação específica, mas sim bem dominial, sendo, portanto, passível de desafetação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. **É o parecer.**

Guaçuí-ES, 03 de maio de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em **05/05/2022 09:43**

Checksum: **E56930994F49DD2366F0B752E8609300F6CBC2A3D1A10326A749451726536FBB**

